

TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Falência

Processo nº 1069904-91.2017.8.26.0100

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.,

empresa especializada em Administração Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, doravante denominada “Trustee” ou “Administradora Judicial”, nomeada nos autos da Falência de **SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA** (Processo nº 1069904-91.2017.8.26.0100), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de **fls. 13.020/13.023**, manifestar-se nos seguintes termos:

I. PLANO DE RATEIO – CONTAS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO

1. Inicialmente, esta Auxiliar informa que grande parte dos credores contemplados no rateio homologado (decisão **fls.11.808/11.1811**), haviam apresentado suas contas desde a publicação da r. decisão.

2. Não obstante, por meio da r. decisão de **fls. 13.020/13.303**, este D. Juízo Falimentar concedeu mais 10 (dez) dias para que todos os credores pudessem apresentar os dados bancários para relatório da Administradora Judicial.

3. Sendo isso, tendo em vista o término do prazo estipulado em 02/02/2021 (considerando o recesso forense), **esta Administradora Judicial apresenta a inclusa relação contas recebidas até a respectiva data (DOC.1)**, ressalvando que os instrumentos de mandado foram analisados nos casos de recebimento do crédito em nome do representante processual.

Alameda dos Maracatins, 780 - 2502 - Indianópolis, São Paulo - SP, 04089-001

Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400

contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

4. Referido relatório de contas compreende somente as informações bancárias dos credores e representantes processuais que fazem *jus* ao recebimento do crédito (crédito líquido).

5. Portanto, os credores com reserva de crédito ou que não informaram seus dados bancários, não constam no relatório, o que não prejudica o recebimento ulterior do valor do rateio, considerando que estes foram resguardados para pagamento, seja quando houve liquidação ou da informação de dados bancários.

6. Dessa forma, requer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para liberação do pagamento aos responsáveis, conforme os valores e dados da planilha anexa (DOC.1).

II. PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS DE SETEMBRO E OUTUBRO/2020.

7. No tocante ao pagamento dos aluguéis, necessário esclarecer que por meio da decisão de **fls. 7.282**, o valor a ser pago mensalmente passou a ser R\$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

8. Ademais, nos termos da r. decisão de **fls. 11.925/11.928**, foi autorizado o levantamento da quantia de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil), referente ao pagamento dos aluguéis dos meses de maio a agosto de 2020, levantados às **fls. 12.777/12.784**.

9. Sendo isso, considerando que o imóvel sede foi entregue no dia 16/10/2020, conforme termo de entrega de **fls. 12.613/12.615**, é devido pela Massa Falida os aluguéis de setembro (integral) e outubro (parcial), **R\$ 285.583,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**



TRUSTEE

III. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS AO SG COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Às fls. 12.958, o escritório SG COSTA ADVOGADOS requereu a transferência da quantia de R\$ 320.240,18 (trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais e dezoito centavos), referente aos créditos já reservados às fls. 11.038, e o saldo remanescente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à título de pagamento de seus serviços prestados para Massa Falida de Santa Rosa.

11. No caso em questão, **esta Administradora Judicial opina pelo levantamento da quantia de R\$ 320.240,18 (trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais e dezoito centavos)**, para pagamento dos honorários advocatícios devidos pela Massa Falida De Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda ao escritório SG COSTA ADVOGADOS.

12. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.

Administradora Judicial

Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho

OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes

OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes

OAB/SP nº 408.380

Alameda dos Maracatins, 780 - 2502 - Indianópolis, São Paulo - SP, 04089-001

Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400

contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br

